

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO Nº 014/2023

1 PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, sediada à Av. da Liberdade, S/N, Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28930-000, através da Diretoria de Compras e Licitação, conforme Solicitação do **SECRETÁRIO GERAL**, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto será **OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O Procedimento licitatório será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Lei 2.460, e será regida primordialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pelo Decreto Municipal nº 3424/2021;

3 DA SESSÃO INICIAL DO CERTAME

Data da sessão: **23/02/2023**

Horário: **10h** (Horário de Brasília)

Local: **Sala da Presidência da Câmara Municipal**

Endereço: **Avenida da Liberdade s/n – Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28930-000**

4 DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada para execução da obra de **OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações detalhadas no PROJETO BASICO – ANEXO I deste edital;

5 ANEXOS DO EDITAL

5.1 Integram este edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO, composto de;

- 1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 2- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 3- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 4- COMPOSIÇÃO BDI;
- 5- MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- 6- MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SERVIDOR EM SEUS QUADROS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO TÉCNICA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

5.2 As peças componentes do PROJETO BÁSICO – ANEXO I serão fornecidas em formato digital e estarão disponíveis para download no portal da transparência;

6 PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 974.661,10 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos) conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, componente do PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital;

6.2 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte Elemento de Despesa: 4490510000 Fonte: 1500 Ficha: 0020.

7 DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo para a execução dos serviços será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Câmara de Arraial de Cabo.

7.2 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme PROJETO BÁSICO – ANEXO I, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo;

7.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura, com possibilidade de renovação.

8 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:

8.2 Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

8.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;

8.3.1 Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

8.3.2 Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

9 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

9.1 Poderão participar do certame as empresas cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.

10 VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

10.1 Não poderão concorrer nesta licitação as sociedades empresárias e empresários:

10.1.1 Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

10.1.2 Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

10.1.3 Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

10.1.4 Quando tratar-se de Serviço, as constituídas sob a forma de sociedades cooperativas de mão-deobra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade, conforme artigos 4º, inciso II, e 5º, da Lei Federal 12.690/2012 e a Súmula 281 do TCU;

10.1.5 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.6 Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

10.1.7 Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

10.1.8 Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.8.1 Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

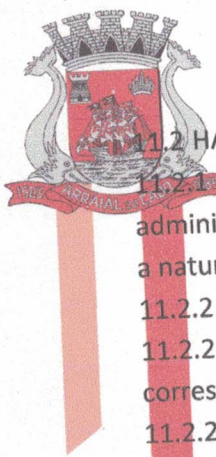
10.1.9 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

10.1.10 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.2 Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados;

11 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Constantes no Envelope A – Habilitação)

11.1 Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "A", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital:



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 Cópia da Cédula de Identidade de todos os componentes do quadro societário, ou dos administradores da empresa quando o administrador não compuser o quadro societário e quando a natureza jurídica da empresa for de sociedade por ações;

11.2.2 Ato constitutivo apresentado nas formas abaixo:

11.2.2.1 Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente;

11.2.2.2 Nos casos em que a formação societária for composta por pessoa jurídica, deverá esta ser apresentado o contrato social em vigor, bem como a Cédula de identidade de todo o quadro societário;

11.2.3 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.2.4 Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

11.2.5 Estatuto acompanhado da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;

11.2.6 Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

11.2.7 Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

11.2.8 Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, devidamente atualizado;

11.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

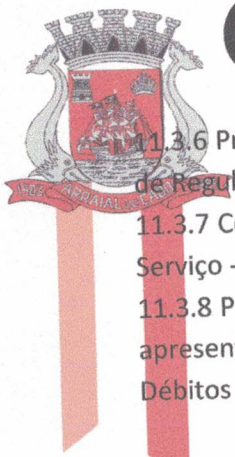
11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

11.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.3.3 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

11.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal

11.3.5 Para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou quando a regularidade Estadual assim condicionar, Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

11.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

11.3.7 Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

11.4 TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO DISPENSADO À ME E EPP

11.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO VI - Declaração de enquadramento como Microempresa ou empresa de pequeno porte de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei;

11.4.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.4.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

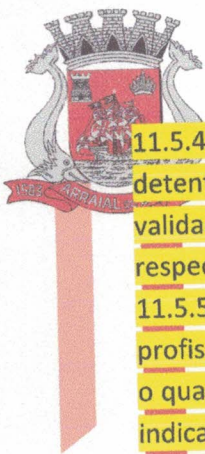
11.4.1.3 A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação;

11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante;

11.5.2 Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

11.5.3 Os atestados apresentados para comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante da obra objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

11.5.4 Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome de cada profissional detentor do atestado apresentado para comprovação da capacitação técnico-profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição do domicílio do profissional;

11.5.5 Comprovação de integrante do quadro permanente, onde fique demonstrado que cada profissional que apresentou atestado para comprovação da capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante OU Termo de Compromisso assinado pelo profissional indicado, no qual se compromete a compor a equipe técnica, caso a licitante venha sagra-se vencedora do certame;

11.5.5.1 Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU;

11.5.5.2 A Comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.5.5.2.1 Sócio: contrato social e sua última alteração;

11.5.5.2.2 Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.5.5.2.3 Empregado vinculado ao quadro da empresa, em caráter permanente ou não, mediante:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

b) Contrato Social; ou

c) Contrato particular firmado com a empresa proponente; ou

d) no caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa;

d) Responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU;

11.5.6 Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional vinculado à licitante;

11.5.7 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, de acordo com o art.30, § 10º da Lei Federal 8.666/93;

11.5.8 Declaração de Visita Técnica dando ciência de que visitou os locais indicados para execução do objeto ou Declaração de pleno conhecimento do objeto para os licitantes que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração, nos termos do ANEXO VII;

11.5.9 Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes poderão tomar conhecimento das normas e diretrizes da Câmara relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades do objeto deste edital, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial;

11.5.10 A visita técnica poderá ser agendada antecipadamente na Câmara Municipal de Arraial do Cabo - CMAC, com sede na Av. da Liberdade, S/N, bairro Centro, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (22) 2622-1615;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

11.5.11 Será de exclusiva responsabilidade da Câmara o agendamento com as licitantes para a realização das vistorias necessárias à execução do objeto do presente certame;

11.5.12 A visita técnica é facultativa e as licitantes poderão fazer pesquisa minuciosa do objeto, a fim de conhecer as edificações e locais de instalação dos equipamentos, obras necessárias, infraestrutura existente, ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes; Atenção: Apenas aplicável quando licitação versar sobre serviços;

11.5.13 Ficam, desde já, as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste instrumento e no Projeto Básico – Anexo I. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações;

11.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1 Apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.6.2 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.6.2.1 Publicados em Diário Oficial; ou

11.6.2.2 Publicados em jornal de grande circulação; ou

11.6.2.3 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

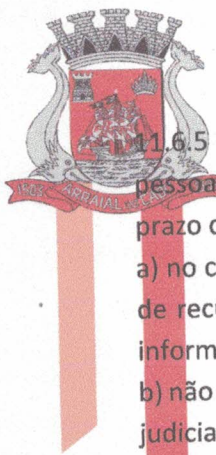
11.6.2.4 Por fotocópia do Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

11.6.2.5 Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

11.6.2.6 As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18;

11.6.3 Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

11.6.4 Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da licitação;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

11.6.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a) no caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

b) não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

11.6.6 Declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas;

11.7 DECLARAÇÕES

11.7.1 Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO V deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

11.7.2 Declaração de não impedimento de licitar na forma do ANEXO – IV;

11.8 DA REPRESENTAÇÃO

11.9 As empresas participantes poderão se fazer representadas na sessão através de seus sócios e/ou administradores ou através do estabelecimento de preposto, juntando ao envelope A – Habilitação os seguintes documentos:

11.9.1 Cópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente com foto, autenticada ou acompanhada do original para fins de autenticação;

11.9.2 Procuração ou Modelo de Carta de Credenciamento – ANEXO III ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, passada pelo(s) sócio(s) administrador(es) que assinar o documento;

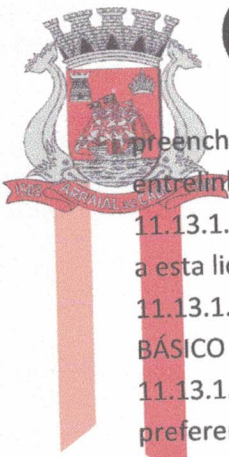
11.10 As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

11.11 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

11.12 A falta dos documentos elencados neste item não impede a participação da proponente, entretanto por falta de representação impedirá a manifestação quando das fases recursais ou reivindicação do desempate ficto;

11.13 DA PROPOSTA COMERCIAL - (Constantes no Envelope B – Proposta Comercial)

11.13.1 A proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Câmara (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II) ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

preenchida, sem alternativas, opções, emendas não autorizadas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- 11.13.1.1 Identificação social, endereço, número de telefone, e-mail, número do CNPJ, referência a esta licitação e/ou processo administrativo;
- 11.13.1.2 Descrição clara e detalhada dos serviços/produtos cotados, de acordo com o PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste edital;
- 11.13.1.3 Indicação dos preços unitários e total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- 11.13.1.4 Dados bancários; data da proposta; assinatura do representante da proponente;
- 11.13.1.5 Deverão ainda estar inseridos no envelope de proposta de preços acompanhando a PROPOSTA – ANEXO II e adequados ao valor proposto os seguintes elementos:
ANEXO I – 2-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I – 3-CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO I – 4-COMPOSIÇÃO DO BDI

- 11.13.2 O não atendimento do disposto no item anterior ou ainda a Indicação diversa ou ausente de descrição, unidades, quantidades ensejam a desclassificação da proposta;
- 11.13.3 O prazo de validade das propostas apresentadas à Administração será de 60 (sessenta) dias, ainda que isto não esteja consignado formalmente na proposta ou esteja de forma diversa, independentemente de manifestação de concordância por parte da licitante;
- 11.13.4 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da Câmara, esta poderá convidar o vencedor para firmamento do contrato ou ainda pleitear a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

12 DO CERTAME

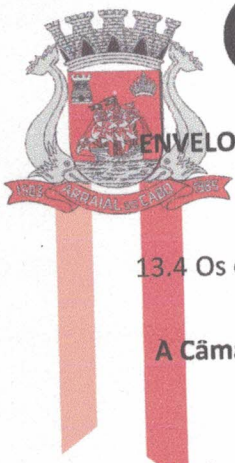
- 12.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes;
- 12.2 Iniciando os procedimentos a Comissão de licitação solicitará a entrega dos envelopes A (habilitação) e B (comercial);
- 9.3 A apresentação de quaisquer declarações ou documentos falsos poderá ensejar, além das punições administrativas pertinentes ao caso, a persecução penal por eventual crime cometido contra a Administração Pública;

13 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 13.1 Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, respectivamente os documentos de habilitação e a proposta de preços acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e composição do BDI, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, na forma abaixo:
- 13.2 No envelope A contendo a documentação de habilitação:

ENVELOPE “A” “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE – Razão Social e CNPJ

- 13.3 No envelope B contendo a proposta comercial:



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ENVELOPE "B" "PROPOSTA COMERCIAL" TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE – Razão Social e CNPJ

13.4 Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**A Câmara Municipal de Arraial do Cabo A/C da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Av. da Liberdade, S/N, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28930-000.**

13.5 Os envelopes deverão estar devidamente identificados com as informações básicas da licitante (Razão Social e CNPJ), através de etiqueta, carimbo, impressão, escrita caligráfica, ou qualquer outro meio que permita identificá-la de forma inequívoca;

13.6 Documentos entregues fora dos envelopes não serão recebidos.

14 DA ENTREGA REMOTA DOS ENVELOPES

14.1 Serão aceitos envelopes de proposta e habilitação entregues através de REMESSA REMOTA (SIMPLES PORTADOR, CORREIO OU CONGÊNERES) ou diretamente na Câmara Municipal de Arraial do Cabo (Av. da Liberdade, S/N, Centro, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28930-000) mediante preenchimento e assinatura de termo de recebimento, devendo a correspondência estar endereçada diretamente à Câmara;

14.2 Toda documentação passível de autenticação já deverá estar autenticada pelos meios competentes quando da inserção nos invólucros licitatórios, sujeito a inabilitação do licitante que descumprir tal regra;

14.3 Os envelopes deverão estar plenamente lacrados e rubricados em seu fecho e emendas;

14.4 Os envelopes já deverão estar à disposição e na posse da comissão no 1º (primeiro) dia útil anterior à realização do certame, do que se atribui responsabilidade ao licitante o rastreamento e certificação de entrega à comissão, não cabendo à comissão responsabilidade de rastreamento ou busca ou procura da documentação em comento;

14.5 A documentação constante dos envelopes deverá estar assinada quando cabível e rubricada em todas as páginas pelo sócio administrador da empresa, assim indicado no contrato social. Caso a documentação venha assinada por terceiros, deverá ser juntado instrumento de procuração conferindo-lhe poderes assinado pelo sócio administrador sob risco de invalidade de autoria;

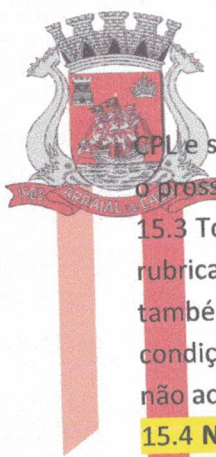
14.6 Toda a documentação constante dos invólucros deverá estar numerada sequencialmente no seguinte formato: página "número" de "total" (Ex.: 01/30), onde "número" é a posição em que se encontra a página e "total" representa o total de páginas constantes do envelope;

14.7 O recebimento tardio dos invólucros, em desacordo com a disposição deste item, implicará na impossibilidade da participação da interessada no certame, pelo que os envelopes ficarão acautelados lacrados na Diretoria de Compras e Licitação, para retirada da empresa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser destruídos sem prévio aviso após decorrido o prazo;

15 DOS PROCEDIMENTOS

15.1 O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL;

15.2 No caso excepcional de a sessão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

CPL e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

15.3 Todos os documentos de habilitação e proposta apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

15.4 Nas fases de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, se presente o representante ou preposto da empresa, a Comissão poderá permitir o saneamento de erros ou falhas desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

15.4.1 São considerados sanáveis e não substanciais, desde que presente preposto para tal, as seguintes falhas: Identificação social, endereço, número de telefone, e-mail, número do CNPJ, referência a esta licitação e/ou processo administrativo; dados bancários, datas, e assinatura do representante da proponente;

16 DA FASE HABILITATÓRIA

16.1 Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos, registrando o número desta licitação e estarem datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a CPL dispensa a autenticação em cartório;

16.2 A autenticação de documentos poderá ser procedida no ato do certame ou nos dias que o antecedem. Não serão autenticados documentos nas duas horas que antecedem o certame;

16.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

16.4 A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL;

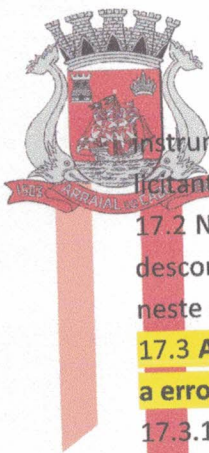
16.5 Divulgado o resultado da fase habilitatória, os representantes legais poderão manifestar formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação ocasião em que a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

16.6 Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

16.7 Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado este prazo, os envelopes serão destruídos;

17 DA FASE PROPOSTAS

17.1 Encerrada a fase habilitatória, procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

17.2 Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação, desconsideração ou mudança de preços, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela CPL;

17.3 As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

17.3.1 Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso quando indicado;

17.3.2 Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

17.3.3 Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

17.3.4 Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada;

17.4 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados o prazo máximo de execução dos serviços / fornecimento dos itens requeridos, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital;

17.5 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação;

17.6 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, sendo vedada a adjudicação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados no PROJETO BÁSICO/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO I-2 deste edital;

17.7 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS

17.7.1 Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

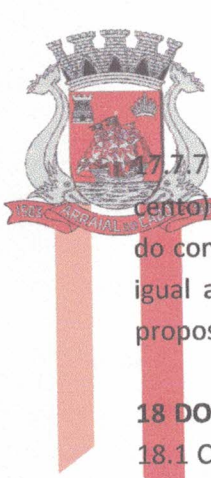
17.7.2 Com preços unitários e/ou global superiores aos fixados no PROJETO BÁSICO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO I-2 deste edital ou considerada manifestamente inexecuível, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.7.3 Consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou b) valor orçado pela administração;

17.7.4 Apontada a inexecuibilidade da proposta, o presidente abrirá o prazo de 72 horas para que a empresa remeta a composição analítica de sua proposta para fins de submissão ao setor técnico para manifestação. O não atendimento no prazo estabelecido desclassificará automaticamente a proposta;

17.7.5 Outros documentos que a empresa julgar necessários poderão ser remetidos em conjunto com a composição mencionada no subitem;

17.7.6 A pedido do setor técnico, outros documentos poderão ser solicitados de forma a complementar a instruir o processo ou esclarecer alguma questão, estabelecendo-se para tanto prazo não inferior a 48 horas para atendimento;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

17.7.7 Reconhecida a exequibilidade da proposta cujo valor global for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", poderá ser exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta;

18 DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS, NA FASE DE JULGAMENTO

18.1 Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por uma dessas em valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

18.1.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada poderá, contados a partir da declaração do vencedor, após convocação da CPL, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta LICITAÇÃO;

18.1.2 Será solicitada proposta final realinhada sempre que, em razão da natureza do objeto, houver necessidade de detalhamento e/ou conhecimento de custos de serviços e valores de itens componentes ou agregados. O prazo de remessa da proposta final realinhada ao valor do preço vencedor será de no máximo 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da declaração da(s) vencedora(s);

18.1.3 Não sendo vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

18.1.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada, se for o caso;

18.1.5 Divulgado o resultado da fase de proposta, os representantes legais poderão manifestar formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de proposta;

18.1.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela CPL, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata;

19 DOS RECURSOS

19.1 Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

19.1.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;

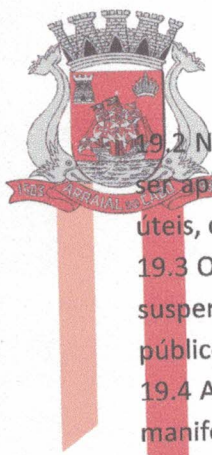
19.1.2 Julgamento das propostas comerciais;

19.1.3 Anulação ou revogação deste edital;

19.1.4 Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

19.1.5 Rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

19.1.6 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

19.2 No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Presidente, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato na Imprensa Oficial;

19.3 Os recursos referentes à habilitação, inabilitação, ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

19.4 A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer ou ainda a manifestação quanto à sua abdicação, importará na decadência desse direito, implicará o encerramento da etapa em questão e o prosseguimento processual às etapas posteriores;

19.5 Os recursos serão entregues preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail compras@arraialdocabo.rj.leg.br ou presencialmente diretamente na sala da Diretoria de Compras e Licitação, na sede da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Av. da Liberdade, S/N, Centro, Arraial do Cabo – RJ, onde serão devidamente recebidas;

19.6 As peças recursais serão publicadas por portal da transparência do município e também no portal da transparência desta Câmara, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, pelas mesmas possibilidades de meio, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos salvo para os casos referentes à habilitação, inabilitação, ou julgamento das propostas, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata sua expressa abdicação;

19.7 Cabe à CPL verificar as condições de admissibilidade do recurso, no que tange à presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse;

19.8 Recebido os recursos, poderão os membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso;

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

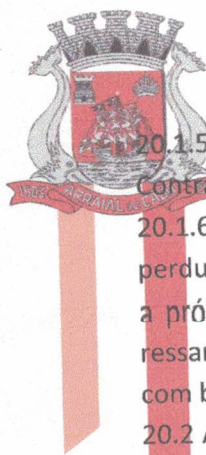
20.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, Câmara Municipal de Arraial do Cabo - CMAC, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

20.1.1 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação de serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

20.1.2 Multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

20.1.3 Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

20.1.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

20.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

20.4 A penalidade de multa:

20.4.1 Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

20.4.2 Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

20.4.3 Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

20.4.4 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme previsão legal pertinente ao tema;

20.4.5 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Municipalidade rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

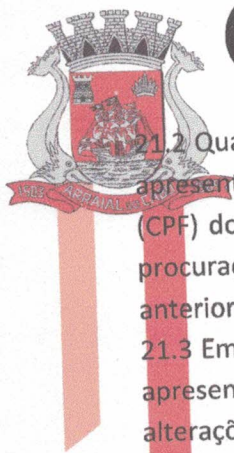
20.4.6 Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso sejam de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4.7 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Municipalidade de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

20.4.8 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, impedida de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

21 DO CONTRATO

21.1 A licitante vencedora será convocada para celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO VIII deste edital;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

21.2 Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os originais dos documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato, caso esta não tenha sido apresentada quando dos momentos anteriores do certame e/ou encontrar-se vencida;

21.3 Em caso de alteração do quadro societário da contratante no curso do certame, deverá ser apresentado novo contrato social devidamente registrado na junta comercial e outras eventuais alterações, caso não esteja consolidado;

21.4 Em caso de inviabilidade ou excessiva onerosidade para que a licitante vencedora compareça presencialmente para a assinatura do contrato, o mesmo lhe será enviado eletronicamente, pelo que esta ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, retornar enviando a via física do contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Serão aceitos ainda vias contratuais assinadas digitalmente;

21.5 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo;

21.6 Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, ou não o envie devidamente assinado, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais;

21.7 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, a CPL recorrerá ao processo, convocará o licitante renascente na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório;

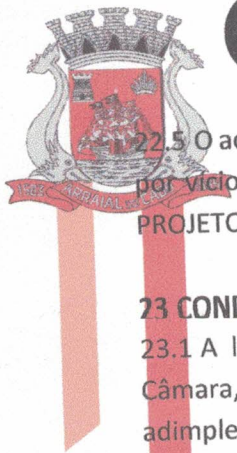
22 RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 O recebimento provisório do objeto será efetuado pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

22.2 Após o recebimento provisório, a Fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

22.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;

22.4 O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Contratante, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, depois de verificada a conformidade das quantidades e/ou especificações com aquelas contratadas e consignadas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste edital, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica, quando necessário;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

22.5 O aceite/aprovação dos serviços pela Câmara, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste edital;

23 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Câmara, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

23.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Arraial do Cabo;

23.3 O pagamento será efetuado pela Câmara, à medida que os serviços forem executados, mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela contratada, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas;

23.4 As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento proporcional à quantidade e/ou qualidade dos serviços realizados, sendo facultado à administração pública demandar contra a contratado eventual prejuízo percebido pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos itens / serviços contratados seguindo os critérios ora descritos no do PROJETO BÁSICO – ANEXO I;

23.5 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

23.6 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Diretoria de Finanças, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Presidente da Câmara;

23.7 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

23.8 Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

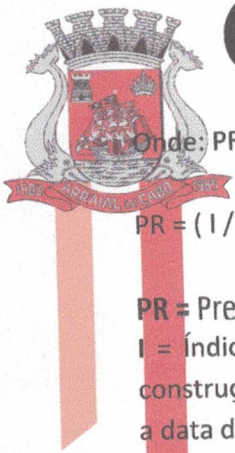
23.9 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;

24 REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

24.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis;

24.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de preços unitários que compõe as medições subsequentes, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = (I / I_0) \times P_0$$



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Onde: PR = Preço unitário após o reajustamento estabelecido:

$$PR = (I / I_0) \times P_0 \text{ Onde:}$$

PR = Preço unitário após o reajustamento estabelecido

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal do EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil), relativo ao mês correspondente a um ou mais período de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato;

I₀ = Índice constante do Boletim de Custo Mensal do EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil), relativo ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

P₀ = Valor unitário constata da Planilha Orçamentária, apresentada pela CONTRATADA;

24.3 A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajustes ou correções;

24.4 Para o reestabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato, poderá ser feita a revisão do preço contratado nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas;

24.5 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, o valor do contrato poderá ser repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, para análise e posterior aprovação da contratante;

24.6 A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:

24.6.1 Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;

24.6.2 Apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

24.6.3 Apresentação de planilha de custos do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.);

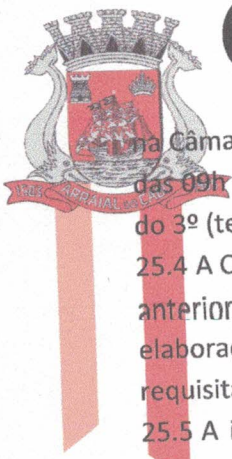
24.7 Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação;

25 CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

25.1 Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos com identificação da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao CPL dispensa a autenticação em cartório;

25.2 Eventuais Cláusulas estabelecidas neste edital que sejam inaplicáveis à licitação, seja pelo seu objeto, ou pela sua natureza, desde que não influenciem no resultado do certame, poderão ser desconsideradas pela CPL – Comissão Permanente de Licitação;

25.3 Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação poderá ser enviado eletronicamente através do endereço eletrônico compras@arraialdocabo.rj.leg.br ou apresentado presencialmente



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

na Câmara Municipal na sala da Presidência, situado na sede da Câmara de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:30 horas, excetuados os dias de feriado municipal, estadual e federal, até às 16:30h do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública;

25.4 A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimento até o dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado;

25.5 A impugnação não possui efeito suspensivo e a decisão, que será proferida até o dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao Presidente da Câmara;

25.6 As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão: apresentadas no processo administrativo, quando este for aberto; enviadas em resposta a eventual correspondência eletrônica que for enviada; e divulgadas concomitantemente no portal da transparência para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Câmara quanto ao seu conteúdo;

25.7 É facultada a Comissão Permanente de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação;

25.8 A Câmara poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento;

25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.10 O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do portal da transparência no endereço eletrônico <https://arraialdocabo.rj.leg.br/licitacoes?ano=%20&sta=1&>. Recomenda-se aos interessados a visita diária ao portal para acompanhamento do desenvolvimento do certame;

25.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

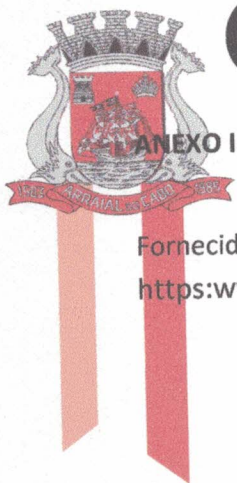
25.12 O Município e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Arraial do Cabo para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Arraial do Cabo, 07 de março de 2023.


Pedro Reis Cajueiro de Andrade

Presidente da Câmara

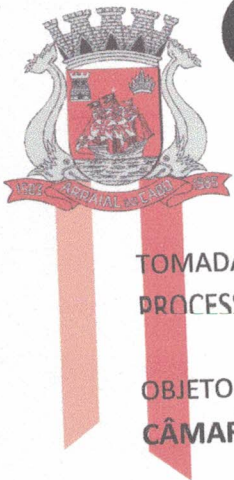
Matrícula 1531



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Fornecido em formato digital disponível para download em
<https://www.arraialdocabo.rj.leg.br/portalcompras>



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO: 014/2023

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no PROJETO BÁSICO – ANEXO I, pelos preços e condições assinalados nos anexos da presente proposta, quais sejam, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro e Composição do BDI, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Email: _____ CNPJ: _____

O preço global ofertado é R\$ _____ (_____).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o presente objeto durante todo o prazo de vigência DO CONTRATO.

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a CPL, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

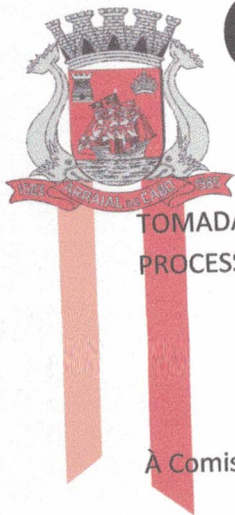
DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO: 014/2023

À Comissão de Licitação

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is), outorgamos a _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, poderes para representar a na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência ou intenção de interpor recurso e de participar do certame.

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

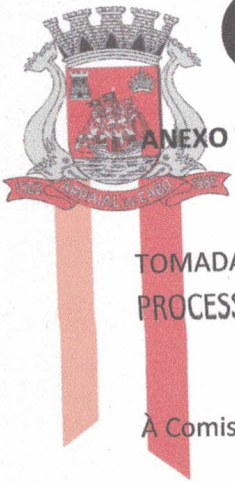
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO: 014/2023

À Comissão de Licitação

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante(s) legal(is) **DECLARA ter total e incondicional conhecimento do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº000/2022 e portanto atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.**

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

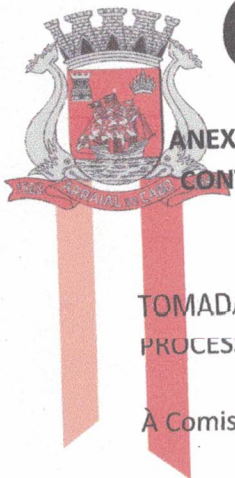
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO: 014/2023

À Comissão de Licitações

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) **DECLARA que ostenta a condição de** _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), **que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente**

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS FUNCIONAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO: 014/2023

À Comissão de Licitação

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante(s) legal(is) **DECLARA** sob as penas da lei, que **não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e ainda que não possui em seu quadro funcional empregados ou funcionários que atuem como servidor dessa administração**, estando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO: 014/2023

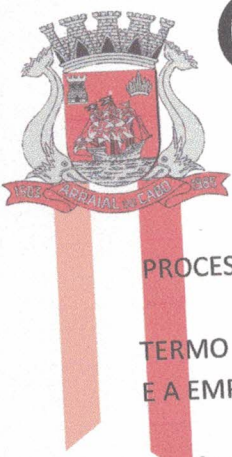
A Comissão de Licitação

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: (____) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XXXX/XXXX

PROCESSO: 014/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO – E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.792.423/0001-48, com sede administrativa situada na Av. da Liberdade, S/N, bairro Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado pelo seu Presidente, Sr. Pedro Reis Cajueiro de Andrade, brasileiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, expedido pelo XXX/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada “CONTRATANTE” e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º XXXXXXXX, expedida pela “xxx/xx” em xx/xx/xxxx e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º XXX.XXX.XXXXX, residente e domiciliada na rua xxxxxx, n.º xxxx, bairro xxxxxxxx – cidade de xxxxxxxx/xx, doravante denominada “CONTRATADA”, na qualidade de vencedora de licitação por TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2022, realizada nos autos do Processo Administrativo nº 033/2022, perante testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço de Obra e Serviços de Engenharia com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

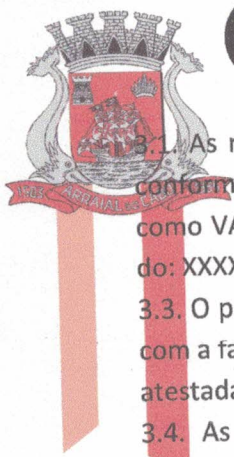
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para **OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, devendo ocorrer nas condições previstas do edital de licitação por TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, que para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo total para a execução da obra é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do primeiro dia útil posterior à emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser excepcionalmente prorrogado, por solicitação da Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- 2.2. O fiscal do contrato, servidor público indicado pela CONTRATANTE, terá acesso ao trabalho durante à execução dos serviços a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital;
- 2.3. A programação para a execução dos serviços pela CONTRATADA será feita pelo CONTRATANTE, repassada previamente à empresa contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

3.1. As medições das obras ou serviços e os seus respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades de atividades efetivamente realizadas em cada etapa. Tendo como VALOR GLOBAL DE R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), com recursos orçamentários oriundos do: XXX

3.3. O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura apresentada quando a execução dos serviços objeto do presente Edital, devidamente atestada;

3.4. As medições serão processadas independentemente da solicitação da Contratada, em impressos próprios assinados pela fiscalização. Serão discriminados através de memorial de cálculo os quantitativos de serviços executados e respectivos preços unitários e apontadas todas as parcelas constantes na planilha contratual;

3.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições intermediárias, desde que observada à legislação vigente;

3.6 - Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor;

3.7. DO PAGAMENTO

3.7.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO realizará as medições periódicas atestando a execução das obras e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem de depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação dos documentos abaixo relacionados: - Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores do setor competente, demonstrando que os serviços foram executados a contento; - Documentação de habilitação; - Planilha de pagamento; - Memória de cálculo da planilha supramencionada; - Relatório fotográfico; - Diário dos serviços executados;

3.7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.7.3. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

3.7.3.1. Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

3.7.3.2. Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado pro rata die, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento;

3.7.4. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata tempore, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

na data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência deste serão fixos e irreajustáveis;
- 4.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de preços unitários que compõe as medições subsequentes, de acordo com a fórmula abaixo:
$$PR = (I / I_0) \times P_0$$
 Onde: PR = Preço unitário após o reajustamento estabelecido I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal do EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil), relativo ao mês correspondente a um ou mais período de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato; I₀ = Índice constante do Boletim de Custo Mensal do EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil), relativo ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA; P₀ = Valor unitário constata da Planilha Orçamentária, apresentada pela CONTRATADA;
- 4.3. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajustes ou correções;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra para a execução dos serviços, a fim de atender a contento o objeto contratual;

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98;

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do Contratante, neste ato denominado Fiscal, a quem caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas (art. 67, da Lei 8.666/93);
- 7.2. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo vistoriadas diariamente, por representante credenciado de ambas as partes;
- 7.3. A fiscalização de que o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93);



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante, além das previstas no PROJETO BASICO:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.9. Todos os materiais empregados nos serviços, bem como equipamentos e componentes devem ser novos, de primeira utilização, e ainda devem obedecer às normas ABNT mencionadas no presente Projeto Básico;

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo das previstas no TERMO DE REFERÊNCIA:

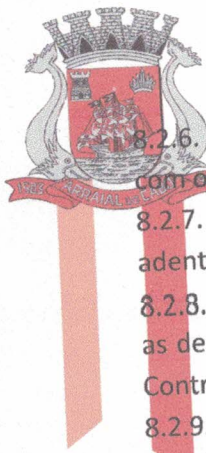
8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto básico – ANEXO I e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Manter os empregados nos horários determinados pela Contratante;

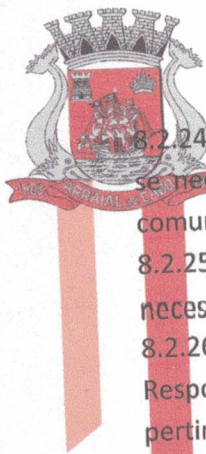
8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



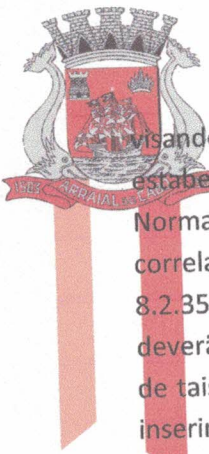
Câmara Municipal de Arraial do Cabo

- 8.2.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.2.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.2.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.2.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.2.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.2.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.2.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

- 8.2.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias e de comunicação;
- 8.2.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.2.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei no . 6.496/1977 e 12.378/2010);
- 8.2.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.2.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 8.2.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.2.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;
- 8.2.32. Elaborar Diário de Obra, cujo modelo será aprovado pela contratante, para acompanhamento, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da demanda, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 8.2.32.1. Poderá ser solicitado, a emissão de um Registro Diário de Obras, na periodicidade definida pela Contratante, em 2(duas) vias, sendo a primeira da Contratante e a segunda da Contratada, assinado pelos representantes das duas empresas;
- 8.2.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 8.2.34. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.2.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.2.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.2.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.2.35.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.2.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

8.2.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico – Anexo I e demais documentos anexos;

8.2.38. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.39. Caso necessário, após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

8.2.40. A CONTRATADA admitirá suspensões da obra por ordem e interesse da CONTRATANTE, devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente, devendo haver a devolução do prazo à CONTRATADA mediante termo aditivo em virtude da dilação decorrente da suspensão contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1. A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando do anexo do certame, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 05 (cinco) dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

c) Multa moratória de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2 - As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

11.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA;

11.2. Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução;

11.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa;

11.4. Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE; 11.5. Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública;

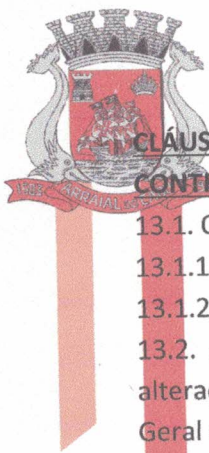
11.6. Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE;

11.7. Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma;

11.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://www.arraialdocabo.rj.leg.br>;



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. No Processo Administrativo nº 2170/2022;
- 13.1.2. Nos termos da proposta da Contratada, desde que não contrariem o interesse público;
- 13.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, nos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado, bem como pelas cláusulas e condições deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

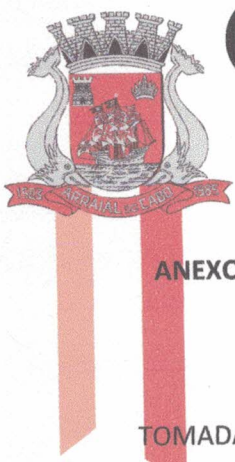
- 14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arraial do Cabo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste Contrato; E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas;

Arraial do Cabo/RJ, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Arraial do Cabo

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO: 014/2023

À Comissão de Licitações

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) DECLARA sob as penas da lei, mediante marcação do campo próprio, vem indicar abaixo que:

VISTORIOU os locais onde será entregue o bem ou prestado o serviço objeto deste edital e assim tem a plena ciência das condições físicas e portanto não há impedimento à plena execução do objeto na forma requerida e caracterizada no PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste edital

ABSTEVE-SE DE VISTORIAR os locais onde será entregue o bem ou prestado o serviço objeto deste edital e mesmo assim tem a plena ciência das condições físicas e portanto não há impedimento à plena execução do objeto na forma requerida e caracterizada no PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste edital

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

Obs: A não indicação de quaisquer dos campos acima ocasionará a inabilitação do proponente, podendo ser sanada caso presente o representante legal ou preposto constituído